



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2641229 - SP (2024/0154692-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO : **FELIPE COLI MALAQUIAS - MG154865**
AGRAVADO : **AILTON LEITE DOS SANTOS**
AGRAVADO : **SANDRA CRISTINA DE MIGUEL SANTOS**
ADVOGADO : **FLAVIO PERBONI - SP165835**
INTERES. : **PROJETO IMOBILIARIO RLC 02 LTDA**
OUTRO NOME : **INPAR PROJETO 44 SPE LTDA.**

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 581 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra a decisão que negou provimento ao agravo, mantendo a aplicação da Súmula n. 581 do STJ, que permite o prosseguimento de ações e execuções contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, mesmo em caso de recuperação judicial do devedor principal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a Súmula n. 581 do STJ é aplicável ao caso concreto, considerando a alegada ausência de vínculo jurídico específico entre as partes e a inexistência de garantia cambial, real ou fidejussória.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão agravada está em consonância com a Súmula n. 581 do STJ, que permite o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, independentemente da recuperação judicial do devedor principal.

4. A agravante não apresentou fundamentos novos ou suficientes para demonstrar o desacerto da decisão agravada, limitando-se a reafirmar a inaplicabilidade da súmula.

5. A existência de coexecutada devedora solidária justifica a manutenção da execução em curso, conforme já decidido pelo Juízo de primeiro grau e confirmado pelo Tribunal de origem.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A Súmula n. 581 do STJ é aplicável mesmo na ausência de vínculo jurídico específico entre as partes, desde que haja devedor solidário ou coobrigado".

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula n. 581.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 17 de junho de 2025.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2641229 - SP (2024/0154692-0)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : FELIPE COLI MALAQUIAS - MG154865
AGRAVADO : AILTON LEITE DOS SANTOS
AGRAVADO : SANDRA CRISTINA DE MIGUEL SANTOS
ADVOGADO : FLAVIO PERBONI - SP165835
INTERES. : PROJETO IMOBILIARIO RLC 02 LTDA
OUTRO NOME : INPAR PROJETO 44 SPE LTDA.

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 581 DO STJ. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra a decisão que negou provimento ao agravo, mantendo a aplicação da Súmula n. 581 do STJ, que permite o prosseguimento de ações e execuções contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, mesmo em caso de recuperação judicial do devedor principal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a Súmula n. 581 do STJ é aplicável ao caso concreto, considerando a alegada ausência de vínculo jurídico específico entre as partes e a inexistência de garantia cambial, real ou fidejussória.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão agravada está em consonância com a Súmula n. 581 do STJ, que permite o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, independentemente da recuperação judicial do devedor principal.

4. A agravante não apresentou fundamentos novos ou suficientes para demonstrar o desacerto da decisão agravada, limitando-se a reafirmar a inaplicabilidade da súmula.

5. A existência de coexecutada devedora solidária justifica a manutenção da execução em curso, conforme já decidido pelo Juízo de primeiro grau e confirmado pelo Tribunal de origem.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "A Súmula n. 581 do STJ é aplicável mesmo na ausência de vínculo jurídico específico entre as partes, desde que haja devedor solidário ou coobrigado".

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula n. 581.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) contra a decisão de fls. 253-256, que negou provimento ao agravo.

Nas razões do presente agravo, a parte agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula n. 581 do STJ ao caso concreto por ausência de vínculo jurídico específico entre as partes que legitime a solidariedade ou coobrigação da executada e inexistência de garantia cambial, real ou fidejussória que permita a subsunção do caso concreto à hipótese da súmula (fls. 260-263).

Requer a submissão deste agravo ao colegiado para que reforme a decisão e dê provimento ao recurso especial em todos os seus termos.

Nas contrarrazões, a parte agravada aduz que o agravo interno deve ser desprovido, aplicando-se a Súmula n. 581 do STJ e mantendo-se a decisão agravada. Requer também a majoração dos honorários advocatícios (fls. 268-275).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não reúne condições de prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

I - Súmula n. 581 do STJ.

A parte agravante alega que é inaplicável a Súmula n. 581 do STJ ao caso em análise por duas razões: (a) ausência de vínculo jurídico específico entre as partes que legitime a solidariedade ou coobrigação da executada; e (b) inexistência de garantia cambial, real ou fidejussória que permita a subsunção do caso concreto à hipótese da súmula.

Não assiste razão à recorrente.

Observa-se que a decisão tratou do assunto para concluir que "[...] inexistem as violações apontadas, visto que a decisão atacada está em plena consonância com o entendimento do enunciado da Súmula n. 581 do STJ, qual seja, a 'recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória'" (fls. 255-256).

Vale dizer que a agravante, em suas razões recursais, apenas reafirma que a referida súmula é inaplicável ao caso, sem desenvolver argumento hábil a demonstrar o desacerto da decisão agravada.

Ademais, conforme exposto na decisão atacada, a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau em cumprimento de sentença indeferiu o pedido de extinção ou suspensão da execução em curso, em razão de haver uma coexecutada, devedora solidária, a saber, a INPAR PROJETO 44 SPE LTDA., conclusão confirmada pelo Tribunal de origem, o que torna inócuos os argumentos apresentados e demonstra o acerto da aplicação da Súmula v. 581 do STJ.

Dessa forma, a decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

II - Conclusão

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.641.229 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0154692-0

Número de Origem:

00166584120208260506

10276929820178260506

166584120208260506

16658412020826050610276929820178260506 21665808320238260000

Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : FELIPE COLI MALAQUIAS - MG154865

AGRAVADO : AILTON LEITE DOS SANTOS

AGRAVADO : SANDRA CRISTINA DE MIGUEL SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO PERBONI - SP165835

INTERES. : PROJETO IMOBILIARIO RLC 02 LTDA

OUTRO : INPAR PROJETO 44 SPE LTDA.
NOME

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : FELIPE COLI MALAQUIAS - MG154865

AGRAVADO : AILTON LEITE DOS SANTOS

AGRAVADO : SANDRA CRISTINA DE MIGUEL SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO PERBONI - SP165835
INTERES. : PROJETO IMOBILIARIO RLC 02 LTDA
OUTRO : INPAR PROJETO 44 SPE LTDA.
NOME

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 16 de junho de 2025